

JOHN RAWLS: UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA DA JUSTIÇA E O CONSTRUTIVISMO KANTIANO*

JOHN RAWLS: A POLITICAL CONCEPTION OF JUSTICE AND KANTIAN CONSTRUCTIVISM

Valéria Lima Bontempo**

RESUMO

O objetivo deste artigo é mostrar que a concepção política da justiça como equidade, do filósofo contemporâneo John Rawls, implicou uma superação do construtivismo moral kantiano por um construtivismo político. Em uma “primeira fase” da justiça como equidade, a pretensão do filósofo era elaborar uma teoria moral da justiça que fosse capaz de contrapor-se ao utilitarismo. Contudo, diante do fato do pluralismo razoável de doutrinas morais, religiosas e filosóficas, que caracteriza as sociedades democráticas modernas, o filósofo avalia que uma concepção de justiça que pretenda ser aceitável e reconhecida por todos os cidadãos não pode fundar-se em uma única doutrina abrangente. O ponto é que a justiça como equidade enquanto uma teoria moral mostrou ambiguidades e inconsistências, apresentando como problema central a explicação da estabilidade de uma sociedade bem-ordenada. Com isso, John Rawls buscou revisar sua teoria da justiça como equidade, deslocando a sua fundamentação da esfera da moral para a esfera da política.

PALAVRAS-CHAVE: justiça; equidade; construtivismo kantiano, política; moral.

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate that the political conception of justice as fairness, developed by contemporary philosopher John Rawls, involved the transition from kantian moral constructivism to political constructivism. In the “firstphase” of justice as fairness, Rawls aimed to develop a moral theory of justice capable of opposing utilitarianism. However, in light of the fact of reasonable pluralism regarding moral, religious, and philosophical doctrines that characterize modern democratic societies, Rawls argued that a conception of justice intended to be acceptable and recognized by all citizens cannot be grounded in a single comprehensive doctrine, given that these doctrines are incompatible with one another and do not share the same notion of the good. The key issue is that justice as fairness as a moral theory revealed ambiguities and inconsistencies, with the central problem being the explanation of the stability of a well-ordered society. Consequently, John Rawls ought to revise his theory of justice as fairness, shifting its foundation from the moral sphere to the political sphere.

KEYWORDS: justice; equity; kantian constructivism; politics; morality.

* Artigo recebido em 16/11/2024 e aprovado para publicação em 20/12/2024.

** Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professora de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: valerialimabontempo@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é mostrar que a concepção política da justiça como equidade, do filósofo contemporâneo John Rawls (1921-2002), implicou uma superação do construtivismo moral kantiano. Mostraremos que, em uma “primeira fase” ou em uma primeira versão da justiça como equidade, a pretensão do filósofo norte-americano era elaborar uma teoria moral da justiça que fosse capaz de contrapor-se ao utilitarismo, constituindo-se, assim, em um parâmetro para a configuração da estrutura básica da sociedade, ou seja, de suas principais instituições sociais, políticas e econômicas. Seu projeto era, então, formular uma teoria da justiça que fornecesse uma base moral para as instituições da estrutura básica da sociedade atuarem junto às questões de justiça, estabelecendo o que é justo ou injusto, a partir do que fosse comum entre as diferentes doutrinas abrangentes. Para isto seria necessário um consenso em torno de uma certa noção do bem, e o caminho para operacionalizar essa proposta era recorrer ao construtivismo moral de Kant.

Contudo, o próprio Rawls chegou à conclusão que isto era impossível, e ao longo de seu trabalho foi modificando sua abordagem sobre a justiça como equidade. A alternativa adotada pelo filósofo foi restringir sua teoria da justiça ao âmbito da esfera política e apresentá-la não mais como uma teoria moral. A equidade, por sua vez, tornou-se a ideia fundamental de sua teoria porque ela assegura que as partes tomem decisões acerca de questões de justiça básica, a partir de uma situação de simetria. O filósofo introduz, ainda, o conceito de posição original, o qual é capaz de garantir que ninguém saia levando vantagem, pois nessa posição as pessoas são submetidas a uma espécie de “véu da ignorância” (*veil of ignorance*), em que a concepção do bem de cada indivíduo não é conhecida, e os princípios de justiça são assim selecionados numa situação inicial que é equitativa.

John Rawls é tido por muitos estudiosos como o filósofo norte-americano mais discutido deste final de século. As obras desse professor de Harvard tornaram-se clássicas no panorama da filosofia política atual, e seu caráter interdisciplinar influenciou de forma contundente diversas áreas do conhecimento, tais como: economia, moral, política, filosofia e direito. Apesar de pouco conhecidas no Brasil, as ideias rawlsianas há muito atravessaram os limites do contexto anglo-saxônico. Alguns escritores chegaram a apresentar sua obra *A*

*theory of justice*¹, publicada pela primeira vez em 1971, como o tratado de filosofia política mais lido do século XX. Nenhuma outra obra de filosofia política ou moral teve impacto comparável em seu alcance.

As ideias de Rawls culminaram na *TJ*, e mais recentemente encontramos o desenvolvimento de seu pensamento na obra *Political liberalism*², publicada pela primeira vez em 1993. Esta última é o resultado de vinte anos de revisão de sua teoria da justiça e revela a complexidade de suas ideias. Cada dia cresce o número de pesquisas sobre seus escritos, seja criticando-os seja comentando-os. Primeiramente esse fenômeno ocorreu na América do Norte e, posteriormente, expandiu-se pela Europa. Dada a fecundidade de suas obras, elas vêm se estabelecendo como um paradigma de investigação das questões tratadas pela filosofia política e moral.

De acordo com Rawls, as sociedades modernas constitucionais quase nunca se encontram em ordem. As desconfianças e os ressentimentos entre os homens os levam a agir com hostilidade e a suspeitar uns dos outros. Suas expectativas de vida também são distintas, dadas as variadas circunstâncias políticas, sociais e econômicas que marcam suas posições na sociedade, dividindo-os entre as mais diferentes doutrinas filosóficas, morais e religiosas, que, mesmo sendo razoáveis, são incompatíveis entre si.

Particularmente nos dois últimos séculos, esse pluralismo de doutrinas tem gerado uma ausência de acordo sobre a forma em que as instituições poderiam especificar e assegurar os direitos e as liberdades básicas dos cidadãos, garantindo suas demandas de igualdade democrática. Esse quadro impõe um grande desafio para os indivíduos e instituições, uma vez que uma adequação entre os ideais de liberdade e igualdade requer uma definição de justiça. Tarefa nada fácil, pois determinar uma concepção de justiça implica, por sua vez, saber quais os critérios e princípios devem ser usados para decidir o que é justo ou injusto.

Para Rawls, a divergência em torno da maneira de abordar os princípios de liberdade e igualdade pode ser concebida como o conflito decorrente da própria tradição do pensamento democrático. De um lado, está a tradição associada a Locke, a qual enfatiza a liberdade de pensamento e de consciência, certos direitos básicos da pessoa, de propriedade e de domínio da lei; de outro lado, está a tradição influenciada por Rousseau, que prioriza as liberdades

¹ Adotaremos, ao longo deste artigo, a sigla *TJ* para designar a tradução brasileira dessa obra – *Uma teoria da justiça* (Rawls, 1997).

² Também utilizaremos a sigla *LP* para indicar a tradução brasileira dessa obra – *O liberalismo político* (Rawls, 2000).

políticas iguais e os valores da vida pública. Ainda que esse contraste seja historicamente artificial, ele nos permite fixar ideias e perceber que as diferentes formas de interpretar os princípios de liberdade e igualdade foram, ao longo da história, insatisfatórias. A proposta de John Rawls é, então, elaborar uma teoria da justiça que garanta um equilíbrio entre essas duas tradições do pensamento democrático.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que as perguntas propulsoras das ideias de Rawls são: como podemos fundar uma teoria da justiça aceitável por todos? Sobre qual base compartilhável é possível estabelecer um acordo quanto às formas institucionais mais adequadas à liberdade e à igualdade? O que é justo ou injusto nas sociedades democráticas modernas, as quais são permeadas por doutrinas gerais ou abrangentes razoáveis, porém incompatíveis entre si? É motivado por essas questões que Rawls estabelece como tarefa central da filosofia política descobrir uma base subjacente de acordo e um modo mutuamente aceitável para solucionar as questões de justiça. A ideia da justiça em Rawls está relacionada, então, com o estabelecimento de uma medida ou parâmetro publicamente reconhecido, ou seja, de princípios de justiça que possam ser aceitáveis por todos, para definir o melhor modo de distribuição dos bens sociais primários entre os cidadãos. Conforme definidos na *TJ*, os bens primários dizem respeito às coisas que todo homem racional quer. Os direitos, as liberdades e oportunidades, a renda e a riqueza figuram entre os bens primários mais importantes. A seguir abordaremos a formulação final dos princípios de justiça de Rawls, conforme foram expostos na obra *PL*.

1 OS DOIS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA

A justiça como equidade é apresentada por meio de dois célebres princípios, os quais foram sofrendo alterações no decorrer dos escritos de John Rawls. Na versão moral da justiça como equidade, verificou-se que a ideia de Rawls era exatamente justificar esses dois princípios de maneira que se tornassem preferíveis em relação a quaisquer outros. Nesse sentido, o objetivo de Rawls era tentar assegurar, por esses princípios, a liberdade original e igual dos indivíduos na atribuição dos direitos e deveres básicos, bem como estabelecer as desigualdades econômicas e sociais permitidas para resolver questões de justiça.

No *LP*, eles obtiveram a seguinte formulação:

a) Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdade básicos iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido. b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade (Rawls, 1993, p. 48).

O primeiro princípio – conhecido como princípio da igual liberdade – tem como pretensão ser oposto a qualquer sistema jurídico ou de práticas que vá contra a liberdade original e igual dos indivíduos. Rawls pressupõe que é necessário existir uma liberdade igual para todos, isto é, uma paridade de circunstâncias para a definição dos direitos, deveres, poderes e responsabilidades nas práticas. O segundo princípio, por sua vez, tem duas partes. A primeira é chamada princípio de igualdade de oportunidades e a segunda parte, princípio da diferença. O segundo princípio como um todo define quais são os tipos de desigualdades permitidas. A distinção para tratar alguma prática somente pode ser aceita se beneficiar os menos favorecidos e se assegurar às partes representativas uma equitativa igualdade de oportunidades aos cargos e posições.

Destaca-se que as desigualdades admitidas por Rawls não são aquelas distinções entre cargos e posições e, sim, as diferenças dos benefícios e cargos diretamente decorrentes deles. Com isso, a questão que se denuncia são as desigualdades na distribuição do poder e da riqueza resultante desses cargos e posições. Para Rawls uma desigualdade não pode ser justificada sob a alegação de que as desvantagens por parte de uma minoria menos favorecida seria compensada por mais vantagens por parte de uma maioria mais favorecida.

Nesse sentido, a equidade aponta para uma importante modificação em relação ao princípio utilitarista, o qual busca maximizar a soma das utilidades para um número maior de pessoas ainda que alguns sejam prejudicados. Já o princípio da diferença não segue essa lógica. Nele, os representantes das pessoas racionais e razoáveis, na posição original, não escolhem critérios de utilidade máxima nem de utilidade mínima. Sua orientação é distribuir mais para cada um, mas de tal modo que essa distribuição favoreça ao máximo quem está na pior posição.

Observa-se, assim, que esses dois princípios expressam nitidamente o esforço de Rawls para propor uma teoria da justiça que busca conjugar liberdade e igualdade. Ainda que para ele o primeiro princípio – princípio da igual liberdade – deva ter prioridade em relação ao segundo, fica claro sua tentativa de buscar um equilíbrio entre esses dois valores de tal modo que uma sociedade justa não deve sacrificar liberdade em nome de igualdade, mas

também não deve sacrificar igualdade em nome da liberdade. Sobre essa questão, Rawls (1993, p. 4) afirma que a justiça como equidade por meio de seus dois princípios pode resolver os problemas decorrentes das “[...] profundas polêmicas associadas às ideias sobre a melhor forma de expressar os valores da liberdade e da igualdade nos direitos e liberdades de base dos cidadãos de maneira a responder a ambas as exigências de liberdade e igualdade”. Enfim, para Rawls, são esses os dois princípios que devem reger ou governar a estrutura de base da sociedade.

A teoria da justiça de Rawls vem sendo revisada e alterada desde seu surgimento. A meta das constantes modificações é uma só: melhorar a sua fundamentação, buscando assim dar mais consistência aos motivos que podem torná-la preferível em relação a outras teorias acerca da justiça. Ao expor a justiça como equidade, em seus últimos escritos, Rawls aponta várias ambiguidades e inconsistências da primeira versão de sua teoria da justiça. O autor admite que ela foi apresentada na obra *TJ* e também no artigo *Kantian constructivism in Moral theory* (Rawls, 1980) enquanto uma teoria moral, e em diversos momentos suas ideias foram explicitadas de forma obscura, dando margem a mal-entendidos. Assim sendo, mostraremos a seguir o problema central da justiça como equidade, enquanto uma teoria moral.

2 O PROBLEMA CENTRAL DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE NA PERSPECTIVA DE UMA TEORIA MORAL

Em linhas gerais, Rawls afirma no *PL* que a justiça como equidade, enquanto uma teoria moral, foi elaborada de forma inadequada, uma vez que na *TJ* faltam três elementos básicos, a saber:

1. a ideia de justiça como equidade enquanto visão autossustentada (freestanding)³ e a de um consenso sobreposto (overlapping consensus) como um componente de sua interpretação da estabilidade;
2. a distinção entre o pluralismo simples e pluralismo razoável, acompanhada da ideia de uma doutrina abrangente razoável;
3. uma interpretação mais completa do razoável e do racional entretecida na concepção do construtivismo político (em contraposição ao construtivismo moral), de modo que fique claro o embasamento dos princípios do direito e da justiça na razão prática (Rawls, 1993, p. 38).

³ No decorrer deste artigo o termo *free standing* foi traduzido por “autônoma” e não por “autossustentada”.

Para Rawls, a ausência desses três elementos está entre as razões que desencadeiam o problema central da justiça como equidade enquanto uma teoria moral, ou seja, a falta de estabilidade nas sociedades democráticas modernas. Ao ser apresentada, equivocadamente, como parte da filosofia moral, a justiça como equidade mostrou-se inconsistente exatamente porque as sociedades democráticas modernas são caracterizadas por uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis, porém incompatíveis entre si. Assim, elas são marcadas pelo que foi nomeado de fato do pluralismo razoável. Desse modo, os conflitos em torno de questões de justiça básica não podem ser solucionados a partir de uma determinada noção do bem, como pretendem as doutrinas morais. E não há como negar que, nos primeiros escritos do filósofo, a justiça como equidade foi apontada “entre as concepções morais tradicionais, a que mais se aproximava de nossas convicções refletidas de justiça, constituindo a base mais apropriada para as instituições de uma sociedade democrática” (Rawls, 2000a, p. 23).

Nesse sentido, o filósofo esclarece que, ao buscar contrapor sua teoria da justiça ao utilitarismo, elevando e generalizando ao máximo a doutrina do contrato social, ele não faz uma distinção entre filosofia moral e filosofia política. Consequentemente, também não faz diferenciação entre uma doutrina moral da justiça e uma concepção política da justiça. Essas “lacunas” em sua teoria geram sérios problemas, porque diante do fato do pluralismo razoável, seu grande desafio é exatamente saber: – quais são os fundamentos da tolerância dado o fato do pluralismo razoável de doutrinas? Ou melhor, sua questão é descobrir: – “Como é possível que doutrinas abrangentes profundamente opostas, embora razoáveis, possam conviver e que todas endossem a concepção política de um regime constitucional?” (Rawls, 2000a, p. 26).

Frente a essas questões, Rawls avalia que a sua explicação da estabilidade da sociedade bem-ordenada – conforme feita na *TJ* e em seus primeiros escritos – ficou comprometida, pois nela a aceitação dos dois princípios de justiça estava condicionada à aceitação de determinada teoria moral, que mesmo sendo razoável, não podia ser compartilhada por todos os cidadãos considerados como livres e iguais. E por que não? Porque uma teoria moral da justiça requer necessariamente que todos os indivíduos compartilhem de uma determinada noção do bem, a qual envolve uma visão da nossa relação com o mundo nos diferentes aspectos (dentre eles o religioso e o filosófico), extrapolando assim, os limites do âmbito político.

O ponto é que o próprio Rawls reconhece que diante do fato do pluralismo razoável de doutrinas, a justiça como equidade enquanto uma teoria moral não se sustenta. Conforme

exposta na *TJ* sua teoria incorreria no mesmo erro do utilitarismo, pois estaria, assim, justificando seus princípios de justiça numa única teoria abrangente, cuja pretensão é ser professada por todos os cidadãos. O filósofo afirma que pode parecer inesperada a centralidade dada ao papel da estabilidade na história da filosofia moral. No entanto, é exatamente em função das próprias características das sociedades democráticas modernas – fato do pluralismo de doutrinas razoáveis – que a sua descrição da estabilidade na *TJ* passa a ser o problema-chave da sua teoria. Nessa perspectiva, Rawls faz uma revisão da sua teoria da justiça e admite que seus objetivos em *TJ* são bem diferentes daqueles de *LP*:

[...] em meu resumo dos objetivos de Teoria, a tradição do contrato social aparece como parte da filosofia moral e não faz distinção alguma entre filosofia moral e política. Em Teoria, uma doutrina moral da justiça de alcance geral não se distingue de uma concepção estritamente política de justiça. O contraste entre doutrinas filosóficas e morais abrangentes e concepções limitadas ao domínio do político não é de grande relevância (Rawls, 2000a, p. 23).

No *LP*, o filósofo esclarece que estas distinções são primordiais e devem ser abordadas. Também no artigo *The idea of public reason revisited*, Rawls (1999) explicita que a diferença fundamental entre a *TJ* e o *LP* é que a primeira busca desenvolver a justiça como equidade:

[...] a partir da ideia do contrato social, representado por Locke, Rousseau e Kant, de forma que uma teoria da justiça não está mais sujeita às frequentes objeções fatais feitas a ela, e que prova ser superior à longa tradição dominante do utilitarismo. A *TJ* espera apresentar as características estruturais de tal teoria para fazê-la ser a melhor aproximação para nossos julgamentos considerados de justiça e, portanto, para dar a mais apropriada base moral para uma sociedade democrática. Além disso, a justiça como equidade é apresentada lá como uma doutrina liberal abrangente (embora o termo “doutrina abrangente” não seja usado no livro) na qual todos os membros dessa sociedade bem ordenada afirmam aquela mesma doutrina (Rawls, 1999, p. 614).

Como se observa, diferentemente da *TJ*, seu pressuposto no *LP* é que o consenso em torno de doutrinas gerais ou abrangentes é visto como impossível, devido ao fato do pluralismo de doutrinas razoáveis e irreconciliáveis. No *LP* a proposta é, sim, chegar a um consenso para resolver questões de justiça básica. Mas tal consenso deve ser limitado à esfera da política. Ou seja, em uma sociedade marcada pelo fato do pluralismo razoável, somente é possível um consenso em termos de valores políticos para decidir acerca de questões de justiça básica. Nesse sentido, Rawls busca fazer a distinção entre uma doutrina abrangente e uma concepção política da justiça, afirmando que a primeira:

[...] inclui concepções do que é valioso na vida humana, bem como ideais de virtude e caráter pessoais, que definem grande parte de nossa conduta não política (no limite, nossa vida como um todo). As concepções religiosas e filosóficas tendem a ser globais e plenamente abrangentes; na verdade que o sejam é considerado às vezes como um ideal a ser realizado. Uma doutrina é plenamente abrangente quando abarca os valores e virtudes reconhecidos num sistema de pensamento articulado de maneira rigorosa, ao passo que uma doutrina é apenas parcialmente abrangente quando abarca certos (mas não todos) valores e virtudes não políticos e sua articulação é menos precisa. Note que, por definição, para uma concepção ser até mesmo parcialmente abrangente, precisa ir além do político e abranger valores e virtudes não políticos (Rawls, 2000a, p. 222).

A partir dessa definição, o autor rejeita a ideia que um acordo acerca de questões fundamentais de justiça possa se viabilizar com base em um consenso em torno de uma doutrina abrangente, já que ela envolve uma variedade de elementos da vida humana e não está fundada em uma base de justificação pública. As doutrinas abrangentes – religiosas, morais ou filosóficas – fazem parte do que podemos chamar de cultura de fundo (*background culture*) da sociedade civil. E, para Rawls, essa é a cultura do social e não do político.

Diferentemente do amplo leque de valores pertencentes às doutrinas abrangentes, os valores característicos de uma concepção política são restritos à esfera da política. Nesse sentido, vale esclarecer que o conceito de política foi introduzido pelo autor em seu artigo *Justiça como equidade*: uma concepção política, não metafísica, de 1985, para mostrar que sua teoria possui um alcance mais restrito do que uma teoria moral. Para ele, a política diz respeito apenas à esfera do público, e não aos diversos valores e princípios das doutrinas que abarcam todos os aspectos da vida. Pode-se dizer que em Rawls o campo do político é definido por oposição aos agrupamentos que se formam de uma maneira mais ou menos livre – tais como as igrejas, as associações e as universidades, dentre outras – e que não fazem parte da esfera pública.

Para mostrar como o problema da descrição da estabilidade de uma sociedade bem-ordenada se processa, abordaremos a seguir o construtivismo moral de Kant. Esse aspecto é fundamental, já que a descrição da ideia de pessoa moral e de sociedade bem-ordenada, enquanto duas das ideias intuitivas básicas da justiça como equidade decorrem da maneira como Rawls se apropriou do construtivismo moral de Kant. Assim, nosso entendimento é que foi em função de imprecisões em torno dessas ideias que, posteriormente, o autor buscou fazer uma diferenciação entre o “político” e o “metafísico” (*metaphysical*)⁴, bem como

⁴ Rawls esclarece que o termo *metaphysical* busca indicar que a justiça como equidade não é como o utilitarismo ou como as doutrinas perfeccionistas (caso de Platão e Aristóteles), que têm sua origem em sistemas filosóficos, morais ou religiosos que englobam toda uma diversidade de elementos da existência humana, no lugar de se

especificar as condições em que um “consenso sobreposto” (*consensus overlapping*) é político e não mais moral.

3 O CONSTRUTIVISMO MORAL KANTIANO

Em seu artigo *Kantian constructivism in Moral Theory*, Rawls (1980) afirma claramente que a justiça como equidade é um exemplo do construtivismo kantiano na teoria moral. Ainda que a justiça como equidade, enquanto parte de uma teoria liberal, admita a existência de diversas concepções sobre o bem, Rawls busca estabelecer no referido artigo as bases para que os indivíduos possam chegar a um acordo acerca do bem comum a eles. Assim sendo, a estabilidade de uma sociedade bem-ordenada depende do estabelecimento de um consenso em torno do bem, o que pressupõe uma concepção moral de pessoa.

Rawls evidencia que as ideias de pessoa moral e de sociedade bem-ordenada são as duas “concepções-modelos” (*model-conceptions*) âncoras da justiça como equidade. O objetivo delas é “selecionar os aspectos essenciais da concepção que temos de nós mesmos como pessoas morais e da nossa relação com a sociedade enquanto cidadãos livres e iguais” (Rawls, 1980, p. 520). A posição original, por sua vez, é vista como uma terceira concepção-modelo da justiça como equidade. Definida como uma concepção mediadora, seu papel é “estabelecer a conexão entre a concepção-modelo de pessoa moral e os princípios de justiça que caracterizam as relações dos cidadãos na concepção-modelo de uma sociedade bem-ordenada” (Rawls, 1980, p. 520).

Com o propósito de explicitar as raízes kantianas da justiça como equidade, Rawls mostra que a principal ideia do construtivismo kantiano é “estabelecer uma conexão adequada entre uma particular concepção de pessoa e primeiros princípios de justiça por meio de um procedimento de construção” (Rawls, 1980, p. 517). No construtivismo kantiano, o conteúdo dos princípios de justiça é resultado de um procedimento razoável de construção, o qual parte de uma concepção de pessoa como razoável, racional e autônoma. Ou seja, as pessoas são abordadas como agentes de construção racionais e autônomos, capazes de especificarem por meio de seus acordos princípios de justiça que assegurem aspectos razoáveis.

restringir à esfera política. Daí a afirmação de que a justiça como equidade não é uma teoria metafísica. Vale notar que o termo metafísica foi substituído a partir do artigo *The idea of an overlapping consensus* (1986), pelo termo abrangente (*comprehensive*) para designar essa mesma ideia.

Como se observa, a justiça como equidade é uma forma de construtivismo kantiano, porque ela aborda seus princípios de justiça como resultado de um procedimento de construção decorrente de uma determinada forma de conceber os indivíduos e abordar suas relações com a sociedade. A justiça como equidade é, então, uma versão do construtivismo moral kantiano, uma vez que ela incorpora a ideia kantiana de pessoa vista como agente de construção. Nesse aspecto, cabe destacar que o construtivismo kantiano, e também a justiça como equidade, apresentam diferenças significativas no que se refere ao conteúdo do princípio de utilidade. Basta ver que no construtivismo kantiano e na justiça como equidade não existe um princípio de justiça que é apontado previamente como verdadeiro. Na justiça como equidade, por exemplo, os indivíduos na posição original irão apenas selecionar os princípios de justiça de acordo com o que é mais razoável e racional, e não de acordo com determinado critério de verdade, como é o caso do utilitarismo.

Se, de um lado, Rawls afirma que há diversas formas de construtivismo e a justiça como equidade pode ser tomada como um exemplo do construtivismo kantiano na teoria moral, por outro lado, deixa claro que sua visão de justiça não é idêntica à de Kant. Se compararmos a justiça como equidade com outras concepções morais da tradição, não teremos dúvida de que ela está mais próxima da visão kantiana. No entanto, separa dela em muitos aspectos.

Um primeiro aspecto revelador da separação de Rawls em relação a Kant é a primazia dada ao social pela justiça como equidade. Para Rawls uma concepção de justiça só se justifica quando estabelece uma base para o raciocínio político e para o entendimento na cultura pública. Não é em vão que o próprio objeto primário da justiça como equidade é bem delimitado, apenas para a estrutura básica das sociedades democráticas modernas; ou seja, para a maneira que as suas principais instituições políticas, sociais e econômicas das democracias modernas distribuem os direitos e os deveres fundamentais, bem como realizam a divisão dos benefícios e encargos advindos da cooperação social. Nessa perspectiva, Rawls explicita que o próprio papel social de uma concepção de justiça é exatamente permitir que os membros de uma sociedade possam compreender por que suas instituições e regras comuns são compartilhadas e publicamente aceitas.

Distintamente de Rawls, Kant tem como objeto prioritário o indivíduo e não o social. Seu imperativo categórico é direcionado para as máximas pessoais advindas de indivíduos “sinceros” e “conscientes”. Rawls (1971, p. 227) esclarece: “Por imperativo categórico, Kant entende um princípio de conduta que se aplica a uma pessoa em virtude de sua natureza de ser racional, igual e livre”. Na sua obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1995), Kant

afirma que uma ação somente é moral quando o indivíduo pode estender sua máxima pessoal a todos. Kant (1995b, p. 59) diz: “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza”. Observa-se assim, que em Kant, o imperativo categórico estabelecido pelo indivíduo isolado é o único fundamento da moral.

Na perspectiva de Rawls, o imperativo categórico kantiano precisa de alteração, visto que o mais importante é aquilo que todos querem de comum acordo reconhecer como norma universal. Ainda que em Kant o processo de testar máximas requeira uma comparação entre diferentes mundos sociais, isto ocorre de maneira individual. Para Kant, se buscássemos estender aos outros o que é bom para “mim”, a justiça social poderia se instaurar. Já a justiça como equidade toma outra direção. Para Rawls, a construção da justiça começa a partir de um acordo coletivo em torno daquilo que os próprios indivíduos estabelecem como bom para regular a estrutura básica da sociedade.

Um segundo aspecto que expressa a separação de Rawls em relação à doutrina kantiana é a necessidade da condição de publicidade plena (*full publicity*) e suas consequências para a justiça como equidade. De acordo com o filósofo, as doutrinas morais, de um modo geral, têm seu papel social da moralidade muito limitado. Esse papel é restrito a definir critérios mínimos para a cooperação social efetiva, e a atuação estreita dessas doutrinas morais não é suficiente para garantir a condição de publicidade plena. E para ele, a função de uma concepção moral é muito mais ampla.

Na justiça como equidade, a definição de uma concepção plena de publicidade é dada pelo papel educativo de uma concepção moral de pessoa. Com isso, a especificação das liberdades, direitos e oportunidades realizada pelas instituições decorre de uma concepção moral de pessoa. Assim sendo, os cidadãos passam a ser educados e sensibilizados para tal concepção. Rawls então afirma que dessa forma a “aplicação da condição de plena publicidade fornece o meio social que dá sentido à noção de plena autonomia (*full autonomy*) e no qual o seu ideal da pessoa pode provocar um desejo efetivo de se tornar esse tipo de pessoa” (Rawls, 1980, p. 553). Não se pode dizer que Kant desconsidera a exigência de publicidade:

[...] mas ele parece pensar que a concepção em que consideramos a nós mesmos como plenamente autônomos já nos é dada pelo Fato da Razão, isto é, pelo nosso reconhecimento de que a lei moral é a autoridade suprema para nós na medida em que somos seres razoáveis e racionais. Assim, esta concepção de nós mesmos está implícita na consciência moral individual, e não são enfatizadas as condições sociais de fundo para sua realização ou para fazer parte da sua própria doutrina moral (Rawls, 1980, p. 554).

Assim, a justiça como equidade separa-se de Kant em dois pontos centrais. Na primazia que dá ao social e no posterior aspecto dessa primazia, presente na condição de publicidade plena. E para Rawls são exatamente essas separações que possibilitam à justiça como equidade superar as falhas de Kant. Entretanto, recorrer à análise de uma concepção kantiana da justiça é fundamental para tratar o conflito presente no pensamento democrático ao abordar os princípios de liberdade e igualdade.

De acordo com Rawls, a concepção kantiana oferece-nos subsídios para resolver o impasse entre as diversas formas de entender a liberdade e a igualdade, levantando a seguinte questão:

Quais seriam os princípios de liberdade e de igualdade reconhecidos tradicionalmente, e quais seriam as variantes naturais desses princípios, a respeito das quais as próprias pessoas morais, sendo livres e iguais, poderiam se pôr de acordo, se fossem equitativamente representadas sob esse único ponto de vista e se elas se considerassem como cidadãos, ou seja, como membros integrais de uma sociedade real? (Rawls, 1990, p. 517).

A suposição de Rawls é que quando um acordo é feito segundo as raízes kantianas, os indivíduos escolhem os princípios de liberdade e igualdade mais adequados para definir os princípios de justiça. Nessa perspectiva, em uma sociedade bem-ordenada, a concepção kantiana representada pela justiça como equidade vai além de raciocinar corretamente sobre premissas publicamente compartilhadas ou conhecidas mutuamente ou mesmo conforme premissas dadas. Para Rawls a justiça como equidade, enquanto uma versão kantiana:

[...] consiste em descobrir e em formular as bases mais profundas desse acordo que se pode esperar estejam enraizadas (embedded) no bom senso. Ela pode chegar a criar e moldar pontos de partida para esse acordo exprimindo, sob uma forma nova, as convicções que se encontram na tradição histórica e conectando-as a uma gama variada das convicções sólidas, daquelas que resistem ao exame crítico (Rawls, 1980, p. 518).

É nesse sentido que a justiça como equidade, conforme apresentada na *TJ*, no artigo *Kantian constructivism in Moral Theory* (Rawls, 1980) e nos seus primeiros escritos, de um modo geral, pode ser vista como uma doutrina moral abrangente, uma vez que busca nada mais nada menos do que estabelecer as bases para que os indivíduos possam alcançar um acordo em torno do bem comum a eles. Na realidade, o entendimento de Rawls é que a justiça como equidade enquanto um exemplo do construtivismo kantiano pode fazer isso porque ela consegue articular o conteúdo da justiça com uma concepção moral de pessoa, haja vista que

ela considera os indivíduos como livres, iguais, racionais e razoáveis. E, sendo assim, os indivíduos estão habilitados a participar de uma cooperação social.

Assim, cabe-nos ainda perguntar: – o que justifica uma teoria da justiça? Segundo Rawls o que justifica uma teoria da justiça não é primeiramente um problema epistemológico e sim a busca de fundamentos razoáveis para o estabelecimento de acordos baseados na concepção que temos de nós mesmos e de nossa relação com a sociedade. Na realidade, a tentativa de encontrar fundamentos razoáveis, baseados na concepção que temos de nós mesmos e na nossa relação com a sociedade, tem por objetivo colocar-se como uma alternativa àquelas teorias que têm seu fundamento em uma verdade moral pré-fixada. Teorias essas que já têm seu critério de justiça definido anteriormente por determinações externas a nós mesmos.

Esse é o caso dos critérios de justiça que são estabelecidos por elementos naturais ou de uma ordem divina. Nessa direção, Rawls é categórico ao afirmar que o empreendimento de uma concepção pública da justiça é ser aceitável por todos, tendo como base o parecer que temos de nós mesmos e de nossa relação com a sociedade. Enfim, o que justifica a aceção de justiça não é que ela seja “verdadeira em relação a uma determinada ordem anterior a nós, mas que esteja de acordo com a nossa compreensão em profundidade de nós mesmos e o fato de que reconheçamos que, dada a nossa história e as tradições que estão na base da nossa vida pública, ela é a mais razoável para nós” (Rawls, 1980, p. 519).

Resumindo, na perspectiva do construtivismo kantiano não existem fatos morais fora do procedimento de construir os princípios de justiça. Com isso, a objetividade moral deve ser decorrente de uma visão social adequadamente construída e aceitável a todos. E, de acordo com Rawls (1980, p. 519), fatos morais só podem ser reconhecidos como razões do que é “justo” (*right*) e do que é a “justiça” (*justice*) dentro de um “procedimento de construção, isto é, a partir de compromissos adaptados por agentes racionais de construção quando se encontram devidamente representados como pessoas livres e iguais”. Isso porque a justiça como equidade se refere a uma doutrina construtivista quando os indivíduos são concebidos como autônomos e morais.

Nessa ótica, a prioridade do justo sobre o bem torna-se nítida na justiça como equidade, visto que as noções de justo e justiça são construídas pelos indivíduos de forma independente de sua noção do bem. A justiça como equidade não é, assim, resultado de nenhuma concepção do bem externa aos indivíduos. Na realidade o que Rawls quer é produzir um entendimento público aceitável em torno da liberdade e igualdade. E para ele a doutrina

capaz de cumprir essa tarefa é aquela que “articular uma concepção adequada de nós mesmos e de nossa relação com a sociedade, e conectar essa concepção com primeiros princípios de justiça viáveis, de modo que, depois da devida consideração, possamos dar nosso reconhecimento à doutrina proposta” (Rawls, 1980, p. 520).

Enfim, o que se vê é que na primeira fase do trabalho de Rawls, a justiça como equidade é uma versão do construtivismo moral kantiano. E foi a partir dele que as ideias intuitivas básicas da justiça como equidade foram estabelecidas, de modo a configurar uma teoria moral da justiça. Ocorre que essa configuração moral mostrou-se problemática, pois a estabilidade das sociedades democráticas modernas não fica assegurada, devido ao fato do pluralismo razoável de doutrinas abrangentes.

4 O CONSTRUTIVISMO POLÍTICO

Em seus escritos mais recentes, o filósofo esclarece que o próprio título do artigo *Kantian constructivism in moral theory* seria mais adequado se fosse *Kantian constructivism in political philosophy*, visto que a concepção de justiça discutida por ele é uma concepção política. Rawls diz que ao recorrer ao construtivismo moral kantiano ele buscava apenas enfatizar o papel de uma concepção de pessoa; a prioridade do justo sobre o bem; e que a justificação de uma concepção de justiça é antes de qualquer coisa uma tarefa social prática e não um problema metafísico ou epistemológico. Enfim, o adjetivo kantiano no construtivismo da justiça como equidade não significava identidade e sim uma analogia de sua teoria com alguns aspectos daquela doutrina.

Rawls afirma que o construtivismo político é uma visão relativa à estrutura e ao conteúdo de uma concepção política. Basta ver que tal concepção refere-se aos dois princípios, os quais são frutos de um procedimento de construção – estrutura – dos representantes racionais das partes na posição original. Submetidos às restrições razoáveis impostas pela posição original, os representantes das partes irão escolher os princípios de justiça – conteúdo – que vão reger a estrutura básica de uma sociedade democrática. O autor pontua que esse procedimento “sintetiza todos os requisitos relevantes da razão prática e mostra como os princípios de justiça resultam dos princípios de razão prática conjugados às concepções de sociedade e pessoa, também elas ideias da razão prática” (Rawls, 1993, p. 134). Se esse procedimento for efetivado, os julgamentos referenciados nos princípios de justiça serão consequentemente também razoáveis.

Ao tratar do construtivismo político, Rawls procura explicitar suas diferenças em relação ao construtivismo moral de Kant. No *LP* o autor nomeia o construtivismo da justiça como equidade de construtivismo político, o que não foi feito no artigo *Kantian constructivism in moral theory*. Para apontar de uma forma mais nítida as distinções entre o construtivismo político e o construtivismo moral de Kant, Rawls procura sistematizar as suas características.

A primeira característica do construtivismo político é que seus princípios de justiça são decorrentes de um processo de construção (estrutura) e não dados por uma ordem de valores independentes como é o caso do intuicionismo racional. Vale lembrar que intuicionismo racional é uma teoria moral, e seu entendimento é que princípios morais são autoevidentes, reconhecidos diretamente pela razão ou pela intuição, sem a necessidade de um procedimento sistemático para justificá-los. Essa abordagem considera que há verdades morais objetivas que existem de forma independente e podem ser discernidas de maneira imediata. Já no construtivismo político os agentes racionais, enquanto representantes das partes, ao serem submetidos às condições razoáveis da posição original, escolhem os princípios de justiça.

A segunda característica do construtivismo político é que o procedimento dos primeiros princípios funda-se basicamente na razão prática, considerada por Kant (1995a) como aquela que buscará a produção de objetos conforme uma concepção deles. Com efeito, ainda que no construtivismo político a base do procedimento de construção seja a razão prática, vale esclarecer que a razão teórica também tem um papel importante nesse processo. A razão teórica “dá forma às crenças e ao procedimento das pessoas racionais que participam da construção; e essas pessoas também empregam suas capacidades gerais de raciocínio, inferência e julgamento ao selecionar os princípios de justiça” (Rawls, 1993, p. 139).

Utilizar uma concepção bastante complexa de pessoa e de sociedade para dar forma e estruturação à sua construção é tida como a terceira característica do construtivismo político. Nele o indivíduo é visto como:

[...] um membro de uma sociedade política entendida como um sistema equitativo de cooperação social de uma geração para outra. Supõe-se que as pessoas disponham das duas faculdades morais conjugadas a essa ideia de cooperação social – a capacidade de ter senso de justiça e uma concepção de bem. Todas essas estipulações e outras mais são necessárias para chegar à ideia de que os princípios de justiça resultam de um procedimento adequado de construção (Rawls, 1993, p. 138).

A quarta característica do construtivismo político é especificar uma ideia do razoável e aplicá-la às concepções e aos princípios, juízos e fundamentos, pessoas e instituições. Nesse caso, Rawls explicita ainda que é necessário determinar os critérios para julgar se esses princípios e concepções, juízos e demais objetos são razoáveis. Mediante essas quatro características do construtivismo político, Rawls afirma que uma concepção política da justiça não necessita de um conceito de verdade. Uma das razões que torna o conceito de verdade dispensável é que a ideia do razoável pode possibilitar um consenso sobreposto entre as diferentes doutrinas abrangentes – filosóficas, religiosas ou morais. “Façanha” essa, que não pode ser obtida quando se utiliza um conceito de verdade, pois, se assim fosse, apenas uma doutrina poderia ser tomada como verdadeira.

Rawls ressalta que o conceito de razoável é distinto do conceito de verdade. E é papel de cada doutrina abrangente mostrar como a sua ideia do razoável está relacionada com seu conceito de verdade. Para o autor, o conteúdo do razoável é fornecido pelo conteúdo de uma concepção política razoável (e não de uma doutrina abrangente razoável). E é a disposição para propor e agir de maneira compatível com princípios de cooperação social e de aceitar os encargos dos limites do juízo, enquanto dois aspectos do ser razoável das pessoas, que define a ideia do razoável. A concepção de sociedade e pessoa que funda uma concepção política, assim como os princípios da razão prática, também caracterizam a ideia do razoável.

Afirmar que a fundamentação da justiça como equidade foi deslocada da esfera moral para a da política significa dizer que sua teoria foi revisada, de modo que o consenso desejado por ela passou a restringir-se apenas a valores políticos, ou seja, a valores que dizem respeito ao que é público e não àqueles pertencentes aos diversos aspectos de nossa vida em geral. É nesse sentido que a justiça como equidade, conforme defendida por Rawls em seus escritos mais recentes, é uma concepção política da justiça e não uma teoria moral. Sua concepção de justiça não mais fundamenta-se em uma noção geral do bem, que é característica de uma teoria moral abrangente. A noção de bem requerida pela nova performance da concepção da justiça rawlsiana diz respeito apenas ao bem referente aos valores da esfera política.

Vale ressaltar que, no artigo *Reconciliação através do uso público da razão*: observações sobre o liberalismo político de John Rawls, o autor Jürgen Habermas (1996) explicita que mesmo sendo um admirador de Rawls, uma vez que partilha de suas intenções, ele discorda que a justiça como equidade seja uma concepção política da justiça.

Habermas é um dos principais interlocutores de Rawls, mas para ele a justiça como equidade não pode apresentar-se como autônoma (*free standing*) em relação a questões de

natureza mais geral como Rawls queria. Habermas é categórico em afirmar que o construtivismo político de Rawls não prescinde de questões filosóficas da racionalidade e da verdade, assim como o seu conceito de pessoa extrapola os limites da filosofia política. Enfim, para Habermas essas questões mostram-se sem solução na proposta de Rawls.

Rawls (1996), por sua vez, no seu artigo *Resposta a Habermas*, reafirma que a justiça como equidade é sim uma concepção política da justiça. Ele explica que na visão do liberalismo político a filosofia política não deriva seus conceitos, princípios e ideais de doutrinas metafísicas, religiosas ou morais. Para o liberalismo político, a filosofia política “consiste basicamente em diferentes concepções políticas de direito e justiça vistos como independentes [*free standing*]” (Rawls, 1996, p. 662). Assim, a justiça como equidade é uma concepção liberal direcionada para um regime democrático, cuja pretensão é ser apoiada por todas as doutrinas abrangentes razoáveis. Em outros termos, a ideia central do liberalismo político é justamente transitar apenas no âmbito da política. Isso significa que o liberalismo político deve deixar a filosofia intacta e abster-se de “asserções sobre o domínio das visões compreensivas (*comprehensive*), salvo se necessárias quando essas visões são irrazoáveis e rejeitam todas as variações dos princípios básicos de um regime democrático” (Rawls, 1996, p. 623).

Como foi colocado insistentemente por Rawls, uma concepção política da justiça deve deixar a cargo dos cidadãos e da sociedade civil a formulação de visões mais amplas, de tal maneira que a referida concepção seja compatível com suas doutrinas abrangentes. Rawls reitera que não pressupõe em sua teoria concepções substantivas fundamentais, as quais envolvem questões mais profundas que apenas o discurso verdadeiro das partes reais poderia decidir. De acordo com Rawls (1996, p. 636):

O liberalismo político não usa o conceito de verdade moral aplicado a seus próprios julgamentos políticos (sempre morais). Aqui ele diz que os julgamentos políticos são razoáveis ou irrazoáveis; e ele expõe ideais, princípios e padrões políticos como critérios do razoável. Esses critérios são, por sua vez, conectados às duas características básicas das pessoas razoáveis como cidadãos: primeiro, sua disposição para propor e, se aceito, observar o que eles acham que outros como cidadãos iguais a eles podem razoavelmente aceitar como equitativo em termos de cooperação social; e, segundo, sua disposição de reconhecer os ônus de julgamento e aceitar as consequências disso. Para o propósito político de discutir questões de princípios constitucionais e justiça básica, o liberalismo político vê essa ideia do razoável como suficiente. O uso do conceito de verdade não é rejeitado ou questionado, mas deixado às doutrinas compreensivas (*comprehensive doctrines*) para que estas o usem ou o neguem, ou então usem alguma outra ideia. E, finalmente, o razoável expressa, é claro, uma atitude reflexiva em relação à tolerância, já que ele reconhece os ônus de julgamento, e isso, por sua vez, leva à liberdade de consciência e à liberdade de pensamento [...]

Assim sendo, Rawls (1996, p. 626) recusa a crítica de Habermas, de que sua concepção, da mesma forma que em Kant, estaria revelando “uma concepção de razão *a priori* e metafísica, estipulando na justiça como equidade princípios e ideias assim concebidos”. Rawls (1996, p. 627) esclarece:

A concepção filosófica de pessoa é substituída no liberalismo político pela concepção política dos cidadãos como livres e iguais. Quanto ao construtivismo político, sua tarefa é conectar o conteúdo dos princípios políticos de justiça com a concepção dos cidadãos como razoáveis e racionais. O argumento é exposto em *Political Liberalism* [...] Ele não se baseia numa razão platônica e kantiana, ou, se o faz, faz do mesmo modo que Habermas. Nenhuma visão sensata pode passar sem o razoável e o racional como eu os uso. Se esse argumento envolve a visão de razão de Platão e de Kant, o mesmo ocorre com a unidade mais simples da lógica e da matemática.

Em síntese, pode-se dizer que de acordo com Rawls os objetivos, as funções e as características específicas de uma concepção política da justiça não são os mesmos da teoria da ação comunicativa de Habermas. Nesse sentido, Rawls avalia a crítica de Habermas como impertinente, porque seu entendimento é que eles estão falando de lugares diferentes.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Para concluir, ressaltamos que nossa intenção neste artigo foi tão somente mostrar que a interpretação que John Rawls sobre o construtivismo moral kantiano esteve na base do principal problema da justiça como equidade enquanto uma teoria moral, a saber: sua descrição da estabilidade das sociedades democráticas modernas. Diante do fato do pluralismo razoável de doutrinas, Rawls chegou à conclusão que uma concepção de justiça – que pretenda ser aceitável por todos os cidadãos – não pode fundar-se em uma única doutrina abrangente e configurar-se nos moldes de uma teoria moral. A partir dessa avaliação, o filósofo buscou limitar sua concepção de justiça à esfera da política.

Também justificaram o abandono de uma teoria da justiça, enquanto uma teoria moral, bem como a formulação de uma concepção política da justiça, por parte do referido filósofo, os seguintes elementos: a falta de uma distinção entre uma concepção política da justiça e uma doutrina abrangente; a inexistência de uma distinção entre um pluralismo simples e um pluralismo razoável; a ausência da ideia de um consenso sobreposto (*overlapping consensus*) como pertencente à explicação da estabilidade de uma sociedade bem-ordenada; e, como o

próprio autor explicita, a falta de uma especificação mais completa do razoável e do racional, a partir do construtivismo político, em oposição ao construtivismo moral.

Contudo, temos clareza que este artigo não tratou de todas as razões que motivaram John Rawls a deslocar a fundamentação de sua teoria da justiça da esfera moral para a esfera política. Até mesmo porque o próprio Rawls (1993, p. 38), ao tentar indicá-las, afirma: “não pretendo dar uma explicação de como e por que essas mudanças foram feitas de fato. Na verdade, não creio que saiba por que tomei essa direção específica. Qualquer história que eu conte será, provavelmente, ficção, apenas aquilo em que quero acreditar” E foi exatamente essa “ficção” que tentamos expor ao reconstruir alguns dos argumentos que motivaram John Rawls a revisar sua teoria da justiça.

REFERÊNCIAS

- HABERMAS, Jürgen. Reconciliação através do uso público da razão: observações sobre o Liberalismo político de John Rawls. Tradução de Otacílio Nunes Júnior. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, ano XVII, número 57/especial, dez., 1996.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Mourão. Lisboa, Edições 70, 1995a.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa, Edições 70, 1995b.
- RAWLS, John. Justiça como equidade. Política não metafísica. Tradução de Régis de Castro Andrade. **Revista Lua Nova**, n. 25, São Paulo, p. 25-59, 1992.
- RAWLS, John. **Justiça e democracia**. Seleção, apresentação, e glossário de Catherine Audard. Tradução brasileira de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.
- RAWLS, John. Kantian constructivism in Moral Theory. **The Journal of Philosophy**, New York, v. 88, p. 515-572, 1980.
- RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: Editora Ática, 2000b.
- RAWLS, John. **Political liberalism**. By John Rawls. New York: Columbia University Press. 1993.
- RAWLS, John. Resposta a Habermas. Tradução de Otacílio Nunes Júnior. **Educação e Sociedade**, Campinas, Ano XVII, n. 57/especial, dez., 1996.
- RAWLS, John. The idea of public reason revisited. **Collected Papers**. Cambridge, Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. The justification of civil disobedience. **Revolution and the rule of law**. New Jersey, p. 30-45, 1971.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo, Editora Martins Fontes, 1997.